



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 751/2016</b>
------	--

Autor <b>Deputado Pr. Marco Feliciano</b>	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se o seguinte § 4º ao artigo 1º da Medida Provisória nº 751, de 09 de novembro de 2016:

“Art. 1º .....

§ 4º *O imóvel residencial atingido por catástrofe originária de condições climáticas adversas reconhecida pelo Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será contemplado pela presente Lei.”*

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Cartão Reforma também deve contemplar os imóveis residenciais atingidos por catástrofe originária de condições climáticas adversas reconhecida pelo Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Inclusive vale citar que, atualmente, o Poder Executivo Federal reconhece a situação anormal decretada pelo Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado quando, caracterizado o desastre, for necessário estabelecer um regime jurídico especial, que permita o atendimento complementar às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas



atingidas.

Desta forma, a inclusão torna-se fundamental para o aprimoramento do presente Programa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
<b>379</b>	<b>Deputado Pr. Marco Feliciano</b>	<b>SP</b>	<b>PSC</b>

DATA	ASSINATURA
11/11/2016	

